

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO

PÚBLICO Nº 6/2021-006-SESAU-PMA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 8465.2021/SESAU/PMA**, referente **INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-006-SESAU-PMA** – FUNDAMENTO LEGAL: Art 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo oriundo da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, tendo por objeto a contratação da **Empresa MULTI NORTE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA – EPP, nome fantasia, MR MEDICINA DIAGNOSTICA – CNPJ Nº 21.426.362/0001-19**, que tem por objetivo *“credenciamento de pessoa jurídica, com finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UPAS (DANIEL BERG – ICUÍ, DOM HELDER CÂMARA – CIDADE NOVA, CARLOS MARIGHELA – AURÁ E DR. NONATO SANOVA – DISTRITO INDUSTRIAL”*, por um período de 12 (doze) meses, no valor total **MENSAL** de **R\$ 205.390,00** (duzentos e cinco mil e trezentos e noventa reais), no valor **ANUAL** de **R\$ 2.464.680,00** (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais). Consta nos autos **Ata da Sessão de Abertura e Análise do Envelope – Habilitação do Credenciamento/Inexigibilidade nº 6/2021-006-SESAU**, que relata – A empresa que entregou a documentação foi **MULTI NORTE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ nº 21.426.362/0001-19**, representada pelo Sr. Márcio Raposo Silva – CPF nº 249.578.522-00, constatada a veracidade dos documentos de habilitação apresentados e rubricados pela Comissão de Licitação. Acostado temos, **Relatório de Análise Documental**, assinado pela Servidora Maria Leopoldina Ferreira Mota – Diretora de Média e Alta Complexidade – Matrícula nº 16432-1/1, Tamara Ingrid dos Santos Negrão – Coordenadora de Vigilância em Laboratórios e Rejane Santana Frazão – CRA/PA nº 6.00286 Diretora – Coordenação de Urgência e Emergência que manifesta-se que a supracitada empresa atendeu as exigências do Termo de Referência e Edital, possuindo condições necessárias para o cumprimento do serviço objeto deste credenciamento, atendendo a capacidade técnica e qualitativa necessária para atender as demandas, bem como da análise documental, encontra-se apta ao credenciamento e **Parecer nº 06/2021** –

Prefeitura Municipal de Ananindeua **Controladoria Geral**

PROGE/PMA assinado pela Servidora Julie Regina Teixeira Martins – Assessor – OAB/PA nº 27.634 e David Reale da Mota – Procurador Municipal que ressalta “pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021.06.PMA.SESAU**, diante dos novos atos praticados **OPINO** e a **HOMOLOGAÇÃO** do presente procedimento licitatório, assim como pela **RATIFICAÇÃO** do parecer jurídico emitido em 18 de outubro de 2021 pela Procuradoria. Ressaltando que apenso ACATO quanto a **HOMOLOGAÇÃO** assinado pelo Procurador Geral do Município de Ananindeua Sr. Danilo Ribeiro. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Art. 25, e demais instrumentos legais correlatos pelo que declara, ainda que o referido processo se encontra.

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação. **Recomendamos** que após a devida contratação, o referido processo seja encaminhado a CGM – Controladoria Geral do Município para análise e parecer do contrato em questão. Contrato esse, que deve ser vistado pelo Jurídico/SESAU, assim como, anexar as Certidões de Regularidade Fiscal conforme data do mesmo.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 19 de janeiro de 2022.